



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 05, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

**Dispõe sobre orientação aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal quanto à instrução processual referente à padronização da classificação da despesa pública na distinção entre serviços de terceiros e material de consumo.**

**O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** a competência da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal nº 10.443, de 04 de setembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer e aperfeiçoar as ações de caráter preventivo, atuando de forma tempestiva e preventiva, a fim de contribuir com o aprimoramento da execução dos atos administrativos, com a qualidade, efetividade e transparência da aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de procedimentos que visem à produção de informações úteis para a tomada de decisões e para a instrumentalização do controle social.

**RESOLVE:**

Art.1º- Na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima.

Parágrafo único: Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo.

Art. 2º- A despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima. Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento, conforme exemplificado no **Anexo I** desta Instrução Normativa.

Art. 3º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 05 de setembro de 2014.

**JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA**  
Controlador Geral do Município

## **ANEXO I – EXEMPLO DE CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA ENTRE SERVIÇOS DE TERCEIROS X MATERIAL DE CONSUMO**

Um exemplo clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, será emitida uma nota fiscal de serviço e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 – material de consumo, pois não houve fornecimento de matéria-prima.